



Município de Capanema - PR

DECRETO Nº 6.025, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Vendaval (13215).

A **Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná**, no uso das atribuições legais conferidas pela lei orgânica do Município e pelo Inciso IV do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012 e:

CONSIDERANDO os fortes ventos registrados, com velocidade de aproximadamente 113km/h, acompanhados de chuva e precipitação de granizo que atingiram uma vasta região, causando diversos danos como destelhamento de residências, galpões, aviários, destruição completa de benfeitorias agrícolas como também de residências, quedas de árvores sobre pistas, quedas de árvores sobre redes elétricas em diversas localidades;

CONSIDERANDO que em consequência desse desastre, resultaram danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos públicos e privados descritos no formulário FIDE anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO a queda de duas redes elétricas de alimentação do Município, que acarretou em interrupção do fornecimento de energia durante várias horas afetando as áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE);

CONSIDERANDO que em consequência da interrupção do fornecimento de energia ocorreu suspensão do bombeamento e abastecimento de água pelo sistema Sanepar;

CONSIDERANDO que o parecer da **COMDEC** municipal relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

RESOLVE:

Art. 1º Decretar **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE), em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Vendaval (13215).

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **COMDEC** municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



Município de Capanema - PR

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo nº 5 da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre e em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização posterior se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação do cenário de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias (180) consecutivos e ininterruptos, contados à partir da caracterização do desastre e sendo vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por 180 dias.

Gabinete da Prefeita do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 8 dias do mês de setembro de 2015

Lindamir Maria de Lara Denardin
Prefeita Municipal